



000227

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI
Adm.: 2025/2028
TERMO DE REVOGAÇÃO

Processo: 2188/2025.

Pregão Eletrônico N.º 025/2025

Objeto:

Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para eventual fornecimento de pessoal qualificado, por hora trabalhada, para desempenhar atividades de pedreiro, encanador, eletricista, pintor, serralheiro e ajudante, para manutenção predial e reparos em geral de prédios públicos em geral.

Considerando que a Administração pode rever seus atos a qualquer momento, e, considerando ainda o disposto no artigo 71, inciso III da Lei 14.133/2021 que prevê a possibilidade de revogar a licitação por conveniência e oportunidade;

Considerando que foi identificado falhas técnicas operacionais no presente processo;

Considerando a abertura do certame, assim como o julgamento do recurso administrativo interposto, uma vez que o critério de julgamento foi divergente do instrumento convocatório, e com isso maculou o processo como um todo.

Considerando a interposição de Recurso Administrativo por licitante, cujo mérito aponta as falhas acima mencionadas;

Considerando o disposto no subitem 22.12 do Edital onde prevê que o município de Guaraí/TO poderá revogar ou anular a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, RESOLVO ANULAR o presente certame licitatório e todos os atos subsequentes, em face das falhas de legalidade insanáveis identificadas.

Considerando que o instrumento contratual firmado decorre diretamente do certame ora anulado, possuindo natureza acessória, e que não houve execução contratual, utilização de saldo, pagamento ou produção de quaisquer efeitos jurídicos ou financeiros, declara-se o referido contrato automaticamente anulado em decorrência da anulação da licitação, restando prejudicada a adoção de qualquer medida de rescisão.

Guaraí/TO, 15 de dezembro de 2025.


Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 4.092 2025 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

"PRORROGA A CESSÃO DA SERVIDORA CRISALBA GUIMARÃES FERREIRA DA SILVA AO MUNICÍPIO DE PALMAS – TO."

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Ofício nº 445/2025/GAB/CCM, datado de 11 de dezembro de 2025, encaminhado pela Casa Civil do Município de Palmas – TO, por meio do Secretário-Chefe Rolf Costa Vidal, solicitando a prorrogação da cessão da servidora;

CONSIDERANDO que a solicitação foi feita de ordem do Prefeito do Município de Palmas, Senhor José Eduardo de Siqueira Campos;

CONSIDERANDO que a servidora CRISALBA GUIMARÃES FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 0985, é servidora efetiva do quadro da Prefeitura Municipal de Guaraí;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade administrativa na continuidade da cooperação entre os entes federados;

RESOLVE:

Art. 1º Fica PRORROGADA a cessão da servidora CRISALBA GUIMARÃES FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 0985, servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Guaraí, para continuar prestando serviços junto ao Município de Palmas – TO, no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o município de origem, mantendo-se todos os direitos e vantagens inerentes ao seu cargo de origem.

Art. 2º Determinar à Diretoria de Recursos Humanos que adote as providências administrativas necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês dezembro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 2.229/2025 15 DE DEZEMBRO DE 2025

"APROVA O DESMEMBRAMENTO DE LOTE, DA QUADRA 09, DO MAPA 3, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 6.015/73, em conformidade com a Lei Municipal nº 543/2014, alterada pelas Leis Complementares nº 023 e 024 de 2018;

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o DESMEMBRAMENTO do Lote 1, da Quadra 09, do Mapa 3, Setor Sul, com área total de 259,50m², sendo o primeiro imóvel objeto de desmembramento e o segundo área remanescente, conforme descrição abaixo:

I- Parte B, destacado da parte do Lote 01 Quadra 09, do Mapa 3, Setor Sul, com área de ,56,70m², sendo 6,30m ao Norte confrontando com parte do Lote 01, 6,30 m ao Sul confrontando com o Lote 2, 9,00m ao Leste confrontando com o Lote 14, 9,00 m ao Oeste confrontando com a Parte A remanescente da mesma Parte do Lote 01. (Desmembramento).

II- Parte A, , remanescente da Parte do Lote 01, da Quadra 09, do Mapa 3, Setor Sul, com área de ,202,80m², sendo 8,30m de frente ao Oeste confrontando com a Rua Mato Grosso, 9,00 m de fundo ao Leste confrontando com a Parte B, destacada da mesma parte do lote 01, 23,70 na lateral direita ao Norte confrontando com a parte restante do mesmo Lote 01, 23,70 m na lateral esquerda ao Sul confrontando com o Lote 02 (área remanescente).

Art. 2º. Fica aprovado o desmembramento do imóvel mencionado no artigo anterior, dando origem ao imóvel e área remanescente descritos e caracterizados nos Mapas e Memoriais Descritivos, de propriedade da Sra. Hamilton Ferreira Adorno Alves, CPF nº 307.443.851-72, de responsabilidade do Técnico em Agrimensura, Osmar Pereira Cardoso, CFT-TO nº 23461187100 e TRT nº 2202262538, conforme anexo.

Art. 3º. O desmembramento do imóvel de que trata este Decreto será submetido ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade de aprovação, conforme disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 1.828/2023 de 05 de julho de 2023, e demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

TERMO DE REVOGAÇÃO

Processo: 2188/2025.

Pregão Eletrônico N.º 025/2025

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para eventual fornecimento de pessoal qualificado, por hora trabalhada, para desempenhar atividades de pedreiro, encanador, eletricitista, pintor, serralheiro e ajudante, para manutenção predial e reparos em geral de prédios públicos em geral.

Considerando que a Administração pode rever seus atos a qualquer momento, e, considerando ainda o disposto no artigo 71, inciso III da Lei 14.133/2021 que prevê a possibilidade de revogar a licitação por conveniência e oportunidade;

Considerando que foi identificado falhas técnicas operacionais no presente processo;

Considerando a abertura do certame, assim como o julgamento do recurso administrativo interposto, uma vez que o critério de julgamento foi divergente do instrumento convocatório, e com isso maculou o processo como um todo.

Considerando a interposição de Recurso Administrativo por licitante, cujo mérito aponta as falhas acima mencionadas;

Considerando o disposto no subitem 22.12 do Edital onde prevê que o município de Guaraí/TO poderá revogar ou anular a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, RESOLVO ANULAR o presente certame licitatório e todos os atos subsequentes, em face das falhas de legalidade insanáveis identificadas.

Considerando que o instrumento contratual firmado decorre diretamente do certame ora anulado, possuindo natureza acessória, e que não houve execução contratual, utilização de saldo, pagamento ou produção de quaisquer efeitos jurídicos ou financeiros, declara-se o referido contrato automaticamente anulado em decorrência da anulação da licitação, restando prejudicada a adoção de qualquer medida de rescisão.

Guaraí/TO, 15 de dezembro de 2025.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP